

Hospital Universitário do Oeste do Paraná Av. Tancredo Neves, 3224 – Santo Onofre Fone: (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 Cascavel - Paraná



Prezados (as);

Considerando o pedido de esclarecimentos enviado pela empresa Elis Brasil junto ao mov. 66, vimos pelo presente, elucidar os questionamentos realizados.

1. Haverá necessidade de visita técnica por parte da Contratada? Como pode ser marcada?

Não há necessidade de visita técnica por parte das empresas interessadas, pois todo procedimento está descrito no edital de licitação. Porém, caso a empresa interessada julgue necessária a realização de visita técnica, o agendamento deverá ser realizado diretamente com o servidor Misael Gonçalves de Oliveira, através do telefone (45) 3321-5350.

2. Pagamento será realizado por KG de roupa limpa ou KG de roupa suja?

Conforme consta no item, as roupas sejas serão pesadas:

10.1.21. Pesagem e retirada da roupa suja e transporte para as dependências da CONTRATADA: A. A roupa suja deverá ser pesada no serviço de processamento de roupas do Hospital Universitário, em balança digital tipo plataforma com impressora, que será disponibilizada, pela CONTRATADA;

Assim, será contabilizado a cada retirada a quantidade de kg de roupa suja.

Conforme consta no termo de referência, foi estimado o quantitativo diário e o quantitativo anual, sendo assim, o valor total da licitação foi definido a partir do cálculo do valor do kg de roupa suja, multiplicando-se pela quantidade:

Quantidade estimada para 24 meses: 3.263.100Kg Valor máximo para 24 meses: R\$ 24.146.940,00

Valor do Kg: 7,40.

Conforme item 4.3 do edital: 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Assim, será pago o valor da quantidade de roupa suja efetivamente processada, sendo que neste valor devem estar inclusos todos os custos para execução do contrato.

3. Haverá necessidade de funcionários in loco (dedicação exclusiva)? Em que quantidade? Em quais turnos?

Não há necessidade de funcionários com dedicação exclusiva no HUOP. Conforme item 10.2.22 A prestação de serviços de Lavanderia de processamento de roupas de serviços de saúde envolverá todas as etapas, desde a coleta na área suja do hospital, transporte adequado, todo o processo de higienização das roupas e a devolução na área limpa do HU. Assim, a distribuição do enxoval nas unidades do HUOP será de responsabilidade da Contratante.

4. Solicitamos informar % de evasão cobrado para correto dimensionamento da proposta. Considerando que o item 10.1.28, alínea "v", dispõe que o sistema de rastreabilidade deve "Permitir de modo facilitado a identificação de evasão por setor".

Assim, quando comprovado que a evasão ocorreu dentro do hospital, haverá pagamento de roupas evadidas.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná Av. Tancredo Neves, 3224 – Santo Onofre Fone: (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 Cascavel - Paraná



5. Ao final do contrato o enxoval é de propriedade da contratada ou da contratante?

O fornecimento de enxoval descrito no item 10.1.12 do edital contempla: As quantidades constantes no APÊNDICE I, diz respeito a um enxoval necessário para funcionamento das Unidades da instituição pelo período de 24h, mas a CONTRATADA deverá fornecer/ manter o equivalente a 04 (quatro) enxovais sendo: 01 em uso; 01 em fase de processamento;01 suio; 01 na rouparia da unidade (estoque).

Assim, ao término do contrato o enxoval será de propriedade da Contratante.

6. No item 1.1 do Anexo I, traz que a quantidade diária é de 4.470 kg/dia e no item 1.1.2 traz que o quantitativo dos materiais solicitados foi elaborado baseados nas médias de uso o que configura como quantidade máxima diária. Quando somamos os itens diários do apêndice I que traz o quantitativo de enxoval que deve ser inserido, chegamos um total diário de 15.300 peças, sendo que se considerarmos o peso médio de 0,35 kg por peça temos um total de 5.355 kg de roupa limpas, acrescentando um média de 6% de sujidade podemos chegar a 5.676 kg de roupa suja coletada, ficando 26% acima do volume máximo projeto do edital, ultrapassando inclusive os 20% permitido em lei. É de suma importância a revisão dos quantitativos de enxoval solicitados no Apêndice I para que o quantitativo diário seja coerente com os kgs projetados.

O Estudo Técnico Preliminar descreveu a metodologia adotada para definição dos quantitativos:

Em um hospital escola como base o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde (http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/lavanderia.pdf) que apresenta a troca de roupa dos leitos e dos pacientes mais frequente, podendo-se admitir a troca diária de um lençol, o que equivale a 8 a 15 kg/leito/dia.

Levando-se em consideração a taxa média atual de ocupação dos leitos e na quantidade de serviço e leitos aumentados na instituição e atendimentos dos pacientes admitidos no Pronto Socorro, considerando-se o aumento progressivo do uso de roupa no hospital, devido ao natural incremento da ocupação de leitos pela melhoria da assistência prestada e consequente redução da média de permanência, acrescenta-se 40% à capacidade da lavanderia. Esse acréscimo tem, ainda, a finalidade de suprir o déficit de roupa limpa ocasionado pelos dias não trabalhados, como domingos e feriados ou quando o regime de trabalho semanal é mais curto.

Capacidade total de leitos do hospital: 298 leitos, levando-se a média do último ano 2.384 kg de roupa por dia, reforçando que estava no limite e, muitas vezes, ocasionando déficit de roupa limpa.

Para calcular o peso de roupa a ser processada por dia, o manual sugere a seguinte fórmula: Considerando que, atualmente, o hospital trabalha com 8 kg/leito/dia, 298 leitos x 8 kg/leito/dia = 2.384 kg/dia e, segundo o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde é possível aumentar para 12 kg/dia. Adicionando-se mais 25% de reserva técnica, considerando à uma futura reforma ou ampliação, tem-se a produção diária e necessária da lavanderia, da seguinte forma.

298 leitos x 12 kg/leito/dia = 3.576 kg/dia.

(3.576 kg/dia + 25%) = 4.470 kg/dia.

Os quantitativos a serem processados e os números de peças a serem locadas e implantadas, baseiam-se nos leitos atualmente ativos, e na característica clínica atual, bem como na abertura de novos leitos e expansão prevista para as unidades e a abertura do materno infantil.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná
Av. Tancredo Neves, 3224 – Santo Onofre
Fone: (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470
Cascavel - Paraná



Os quantitativos constantes em edital referem-se a estimativa, que podem apresentar variações em função das características dos serviços prestados pelo HUOP. Assim, tanto os números apresentados pela empresa, quanto os cálculos realizados pelo HUOP adotam médias para sua composição, o que não refletem dados exatos. Assim, somente durante a execução do contrato, será possível obter os números exatos de processamento de roupas e cabe a gestão e fiscalização do contrato acompanhar esses dados e tomar providências quanto a necessidade de possível aditivo ao contrato.

7. Na parte da justificativa para abertura da licitação, no item 2.7 o edital cita que a rastreabilidade é fundamental para atender a RDC N15 que refere-se ao controle dos campos reutilizáveis, porém no Apêndice III (Acordo de Nível de Serviço) no item 10 da cláusula 1.6 traz "Deixar de implantar a monitorização através de RFID, onde seja possível rastrear, gerencia.. etc". Ou seja, o edital abre margem por mais que tenha aplicação de glosa, do vencedor não instalar o sistema RFID sendo esse parte da justificativa para esse edital.

O sistema de rastreabilidade por RFID (identificação por radiofrequência), constitui objeto do contrato e parte fundamental do processo para execução do contrato. O não cumprimento das exigências constantes no edital de licitação implica em sanções previstas no item 12 do edital, bem como nas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

8. O item 9.4 do Anexo I cita que deverão ser fornecidos conforme especificação e quantitativo elencado no Apêndice I, porém o item 10.1.7.1 nas obrigação da contratado e contratante cita "alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela administração." Dar-se ao entender que no decorrer do contrato pedem ter alterações de especificações técnicas, isso mudaria o escopo do edital e podendo onerar o custo operacional.

A Lei 14133/2021, em seu Art. 124 prevê que os contratos podem ser alterados, unilateralmente e de acordo entre as partes, sendo que o Art. 126 dispõe que Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o <u>inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei</u> não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Assim, caso sejam necessárias alterações contratuais, as mesmas serão realizadas de acordo com o constante na legislação.

9. No item 9.6 do anexo I cita que as peças avariadas, ou seja, sem condições de uso devido a não conformidades ou, que já alcançou a quantidade estimada de processos, deverão ser substituídas sem qualquer ônus adicional para a instituição. Porem essas avarias podem ser causadas em sua maioria pelo hospital, conflitando com a clausula 10.1.27 que na letra E que cita que as peças de enxoval inutilizadas por mau uso comprovadamente de colaboradores do contratante serão reembolsadas, e a letra G que fala inda que as reposições sem ônus para a contratante são as de desgastes decorrentes do processamento inadequado das peças, evasão sem comprovação da ocorrência nas dependências da contratante.

Conforme o item 10.1.27, alínea "g" As peças de enxoval inutilizadas por mau uso comprovadamente de colaboradores do CONTRATANTE serão reembolsadas à CONTRATADA mediante requisição específica, a valores médios de mercado encontrados



Hospital Universitário do Oeste do Paraná Av. Tancredo Neves, 3224 - Santo Onofre Fone: (45) 3321-5151 - CEP 85.806-470

Cascavel - Paraná



em pesquisa no Portal de Compras Governamentais, não se abstendo de a Administração de apurar a responsabilidade a quem deu causa ao mau uso.

10. No item 9.9 do anexo I cita que o transporte de roupas devem seguir a temperatura específica exigida para o produto, porém não traz a norma que indica qual temperatura é recomendada, esse item fica vago e com possibilidade de interpretações.

O contido no item 9.9 do anexo I é um texto padrão do edital, para que cada objeto licitado pelas instituição seja transportado em condições adequadas. Em não havendo legislação específica que trata de temperatura do transporte de enxoval hospital, na fiscalização do contrato não há verificação da temperatura do veículo.

No item 9.11 do Anexo I cita que a contratada precisa refazer qualquer processamento que prejudique a instituição e no item 9.12 ainda complemente que na ocorrência o gestor do contrato fará a solicitação para ajustar com possibilidade de penalidade. Terá uma alinhamento de expectativas ou o padrão de aceitabilidade seguirá o entendimento do fiscal do contrato, podendo alterar em caso se mudança de fiscal?

A fiscalização segue as orientações da CCIH do HUOP sendo normas padrão que devem ser seguidas por todos os servidores.

12. No item 10.1.7 do anexo I cita que a contratante deve arcar com qualquer equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, porém esse edital deixa claro que deve-se entregar exatamente os quantitativos no apêndice I, como fica se percebido que o dimensionamento do apêndice I esteja equivocado?

Caso haja necessidade de alterações nos quantitativos do Apêndice I, as mesmas serão realizadas por meio de aditivo ao contrato.

Assim, o dimensionamento da proposta da empresa deve estar adequada ao constante no edital.

13. No item 10.2.28 letra C do anexo I cita que: "Deverão ser instaladas antenas suficientes para permitir a leitura RFID, possibilitando a rastreabilidade em todos os setores e saídas." Pois bem, primeiramente precisamos saber quantas saídas possuem no hospital, pois no item 10.2.27 letra X traz quatro pontos de leitura sendo somente 2 dentro do hospital. Isso precisa estar claro, o custo dos equipamentos é variável pelo número de pontos de leitura.

O item 10.2.28 letra "x" dispõe:

Para rastreabilidade, as peças deverão passar a informação para o sistema nos seguintes momentos

- a) Saída da lavanderia para o hospital;
- b) Saída para a unidade;
- c) Entrada de roupas na lavanderia;
- d) Saída de roupas da lavanderia;

Nos locais acima informados é necessário a instalação de computador/software para gerenciamento do sistema RFID.

O hospital possui 6 saídas, locais estes em que será necessário a instalação de antenas RFID.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná Av. Tancredo Neves, 3224 - Santo Onofre Fone: (45) 3321-5151 - CEP 85.806-470 Cascayel - Paraná



14. Não fica claro se o hospital fornecerá nos locais de instalação os pontos de rede e energia para cada equipamento, apenas cita que a internet a ser utilizada é do hospital, quem fará a infra até os equipamentos?

O hospital será responsável pela infraestrutura necessária para a instalação (ponto de rede, elétrico.

15. No item 2 da clausula 1.6 do apêndice III penaliza caso deixe de cumprir solicitações do gestor do contrato, aqui temos uma abrangência muito grande, o correto seria qualquer solicitação seguindo o que está estipulado em contrato, pois dar-se ao entender que caso solicite algo fora do contrato e não receba a devolutiva pode ser aplicado penalização.

As solicitações do gestor seguirão as normas do contrato.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Misael Gonçalves de Oliveira Hospital Universitário do Oeste do Paraná

Cascavel, 23 de outubro de 2023.